



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de abril de 2021
(OR. en)

8366/21

TRANS 256
DELECT 88

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	28 de abril de 2021
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2021) 2853 final
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO de 28.4.2021 que altera os anexos I e II da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à alteração da lista das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2021) 2853 final.

Anexo: C(2021) 2853 final

Bruxelas, 28.4.2021
C(2021) 2853 final

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.4.2021

que altera os anexos I e II da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à alteração da lista das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DO ATO DELEGADO

1.1 Lista das vias navegáveis interiores da União repartidas geograficamente nas zonas 1, 2 e 3

Para navegar em vias navegáveis interiores, as embarcações têm de obter um certificado de navegação interior que confirme que cumprem as prescrições da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior¹.

Estes requisitos são estabelecidos para diferentes tipos de navios, em função da zona operacional.

Em conformidade com o artigo 4.º, para efeitos da Diretiva (UE) 2016/1629, as vias navegáveis interiores da União estão subdivididas nas zonas 1, 2, 3 e 4. O anexo I da diretiva apresenta uma lista das vias navegáveis da União, subdivididas nas zonas 1, 2 e 3.

A Diretiva (UE) 2016/1629 não prevê qualquer metodologia para subdividir as vias navegáveis em zonas. Tal é da responsabilidade dos Estados-Membros.

Regra geral, esta distinção baseia-se nos requisitos de construção das embarcações em relação com a eventual altura das ondas nas diferentes zonas. As zonas 1 e 2 correspondem geralmente a grandes superfícies aquáticas (por exemplo, grandes lagos) e às águas marítimas que se destinam à navegação interior. A zona 3 é uma zona básica que abrange os principais rios da UE (Reno, Danúbio). As restantes vias navegáveis são consideradas como zona 4.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, a Comissão pode alterar o anexo I para alterar a classificação de uma via navegável na sequência de um pedido emanado do Estado-Membro em causa, para as vias navegáveis situadas no seu território.

Em 15 de maio de 2018, a Comissão recebeu um pedido da França no sentido de alterar as vias navegáveis do seu território mediante o aditamento da zona 1.

Em 2 de julho de 2019, a Comissão recebeu um pedido da Suécia com vista a alterar as zonas 1, 2 e 3 das vias navegáveis do seu território, acrescentando novas vias navegáveis interiores.

Na sequência da saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União, é igualmente adequado suprimir a referência às vias navegáveis do seu território da lista de vias navegáveis constante do anexo I.

1.2 Prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos que navegam nas vias navegáveis interiores das zonas 1, 2, 3 e 4

1.2.1 Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI)

A Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) é uma organização internacional com competências regulamentares em matéria de transporte fluvial no Reno. Quatro Estados-Membros da UE (Bélgica, França, Alemanha e Países Baixos), bem como a Suíça, são Partes na CCNR.

¹ Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118).

Em 2015, a CCNR aprovou a criação e o funcionamento do Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI). Incumbe a este comité adotar normas técnicas de navegação interior em vários domínios, em particular as embarcações, as tecnologias da informação e as tripulações, velar pela interpretação uniforme das normas e dos procedimentos conexos e deliberar em matérias como a segurança da navegação e a proteção do ambiente, bem como noutras matérias relacionadas com a navegação.

O CESNI é constituído por peritos que representam os países membros da CCNR, que têm direito de voto à razão de um voto por Estado.

A UE não é parte na CCNR nem no CESNI. Pode, contudo, participar, sem direito a voto, nos trabalhos deste comité, a par das organizações internacionais cuja missão abrange as matérias tratadas pelo CESNI.

A CCNR acumulou uma experiência considerável na elaboração de prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior. Criado no quadro da CCNR e contando com a participação de quatro Estados-Membros da UE e da Suíça, o CESNI dispõe da competência técnica necessária para elaborar normas comuns a toda a rede de vias navegáveis da União Europeia.

Previamente à adoção de uma nova norma ES-TRIN pelo Comité CESNI, aplica-se o procedimento previsto no artigo 218.º, n.º 9, do TFUE. A recente Decisão (UE) 2020/1508 do Conselho de 12 de outubro de 2020 relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Europeu para a elaboração de normas de navegação interior (CESNI) e da Comissão Central para a Navegação do Reno (CCNR) sobre a adoção de normas que estabelecem as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior² definiu a posição a adotar, em nome da União, em 13 de outubro de 2020, no Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior (CESNI). A posição consistia em concordar com a adoção da norma europeia que estabelece as prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior («norma ES-TRIN») 2021/1 e da norma complementar de ensaio de navegação interior AIS 2021/3.0.

1.2.2 Norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (ES-TRIN)

Uma das normas estabelecidas pelo CESNI é a norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (ES-TRIN). A norma em questão estabelece as prescrições técnicas uniformes necessárias para garantir a segurança das embarcações de navegação interior. Compreende prescrições relativas à construção, ao armamento e ao equipamento das embarcações, disposições especiais aplicáveis a categorias específicas de embarcações, disposições relativas à identificação das embarcações, um modelo dos certificados e do registo, disposições transitórias e, ainda, instruções de aplicação da norma técnica.

A primeira versão da norma ES-TRIN 2015/1 foi adotada na reunião do CESNI de 26 de novembro de 2015.

A norma ES-TRIN foi alterada em 2017³ e em 2019⁴, tendo a referência a esta versão sido incluída na legislação da UE e da CCNR.

² JO L 345 de 19.10.2020, p. 6.

³ Diretiva Delegada (UE) 2018/970 da Comissão, de 18 de abril de 2018, que altera os anexos II, III e V da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 174 de 10.7.2018, p. 15).

A norma ES-TRIN é regularmente atualizada tendo em conta os trabalhos dos grupos de trabalho do CESNI.

A atualização regular da norma ES-TRIN é necessária para:

- manter o elevado nível de segurança existente na navegação interior,
- acompanhar a evolução técnica (por exemplo, casa do leme e equipamento de navegação),
- assegurar a compatibilidade com o quadro jurídico da UE (por exemplo, com o regulamento relativo às máquinas móveis não rodoviárias).

O CESNI adotou a versão atualizada da norma ES-TRIN 2021/1 na reunião de 13 de outubro de 2020. Esta versão integra várias alterações respeitantes, nomeadamente, aos domínios seguintes:

- 1) linha de segurança, borda-livre e marcas de calado (capítulo 4);
- 2) extintores de incêndio portáteis [artigo 13.03(2) a (4)];
- 3) acumuladores de iões de lítio (artigo 10.11);
- 4) fornecimento e utilização de equipamentos individuais de proteção acústica [artigo 14.09(3)];
- 5) portas dos alojamentos [artigo 15.02(11)];
- 6) espaço da instalação elétrica em embarcações de passageiros (artigo 19.07);
- 7) equipamentos das embarcações de recreio (artigo 26.01(1));
- 8) disposições transitórias sobre:
 - sistemas fixos de extinção de incêndios;
 - sistemas de propulsão de navios de passageiros;
 - instalações de recolha e eliminação de águas residuais domésticas de embarcações de passageiros;
 - normas europeias e internacionais para navios que só operam em vias navegáveis fora do Reno;
- 9) abastecimento de gás natural liquefeito (GNL) [Anexo 8 (2.8)];
- 10) clarificações sobre a validade do certificado da União no Reno (ESI-I-1);
- 11) reconhecimento de uma âncora especial com massa reduzida (ESI-II-9);
- 12) atualização das remissões para as normas europeias e internacionais;
- 13) numerosas correções de redação nas várias versões linguísticas.

1.2.3 Coerência dos regimes jurídicos aplicáveis às prescrições técnicas

O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 inclui uma referência direta à norma ES-TRIN.

A fim de garantir a coerência dos dois regimes jurídicos existentes para as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (CCNR e UE) é necessário prever a mesma data de aplicabilidade para a norma ES-TRIN 2021/01. Tanto o direito da UE como a

⁴ Diretiva Delegada (UE) 2019/1668 da Comissão, de 26 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior (JO L 256 de 7.10.2019, p. 1).

regulamentação da CCNR farão referência à ES-TRIN 2021/01, a partir de 1 de janeiro de 2022.

2. CONSULTAS ANTERIORES À ADOÇÃO DO ATO

Em conformidade com o artigo 32.º da Diretiva (UE) 2016/1629, antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional «Legislar Melhor» de 13 de abril de 2016. Em 9 de março de 2021, o projeto de ato delegado foi objeto de consulta na reunião do grupo de peritos da Comissão sobre as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior. Os membros do grupo de peritos apoiaram o projeto de ato delegado.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DO ATO DELEGADO

3.1 Lista das vias navegáveis interiores da União repartidas geograficamente nas zonas 1, 2 e 3

O anexo 1 apresenta uma lista das vias navegáveis da UE subdivididas nas zonas 1, 2 e 3.

Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 2, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 32.º, no que diz respeito a alterações ao anexo I, a fim de modificar a classificação de uma via navegável, inclusive o aditamento e a supressão de vias navegáveis. Essas alterações ao anexo I apenas podem ser realizadas a pedido do Estado-Membro em causa, para vias navegáveis situadas no seu território.

É conveniente alterar o anexo I com base nos pedidos da França e da Suécia no sentido de alterar a lista das respetivas vias navegáveis, bem como de suprimir as referências às vias navegáveis interiores do território do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União, na sequência da sua saída da União.

3.2 Atualização da referência à ES-TRIN

O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 refere a ES-TRIN 2019/1 quanto às prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos. Em conformidade com o artigo 31.º, n.º 1, da diretiva, a Comissão está habilitada a proceder à atualização da referência para a versão mais recente da ES-TRIN e fixar a data da sua aplicação. Tendo em conta a publicação da ES-TRIN 2021/1 como a mais recente versão da norma ES-TRIN, o projeto de ato delegado assegura as atualizações necessárias e fixa a data de aplicação da norma em 1 de janeiro de 2022.

REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO

de 28.4.2021

que altera os anexos I e II da Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à alteração da lista das vias navegáveis interiores da União e das prescrições técnicas mínimas aplicáveis aos veículos aquáticos

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE⁵, nomeadamente o artigo 4.º, n.º 2, e o artigo 31.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2016/1629 estabeleceu um sistema harmonizado de emissão de certificados técnicos para as embarcações de navegação interior, em conformidade com requisitos técnicos unificados.
- (2) O anexo I da Diretiva (UE) 2016/1629 contém uma lista das vias navegáveis interiores da União subdivididas geograficamente em zonas 1, 2 e 3.
- (3) A repartição das vias navegáveis em zonas é determinada pelo Estado-Membro para as vias navegáveis situadas no seu território.
- (4) A alteração da classificação de uma via navegável, incluindo o aditamento e a supressão de vias navegáveis, pode ser feita a pedido do Estado-Membro interessado.
- (5) Em 15 de maio de 2018, a República Francesa solicitou a alteração da lista das vias navegáveis da zona 1 do seu território. A entrada do anexo I relativa à zona 1 das vias navegáveis interiores da União deve, por conseguinte, ser alterada mediante o aditamento da zona 1 em França.
- (6) Em 9 de julho de 2019, o Reino da Suécia solicitou a alteração da lista das vias navegáveis situadas nas zonas 1, 2 e 3 no seu território, acrescentando novas vias navegáveis interiores nacionais nas zonas 1, 2 e 3.
- (7) Tendo em conta a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte («UK») da União, o anexo I deve ser alterado para suprimir todas as referências às vias navegáveis interiores no seu território.
- (8) O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 estabelece que as prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos são as previstas na norma ES-TRIN 2019/1.
- (9) A intervenção da União no setor da navegação interior deverá ter por objetivo assegurar a uniformidade na elaboração das prescrições técnicas para as embarcações de navegação interior na União.

⁵ Diretiva (UE) 2016/1629 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de setembro de 2016, que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, que altera a Diretiva 2009/100/CE e revoga a Diretiva 2006/87/CE (JO L 252 de 16.9.2016, p. 118).

- (10) O Comité Europeu para a Elaboração de Normas de Navegação Interior («CESNI») foi instituído em 3 de junho de 2015 no âmbito da Comissão Central para a Navegação do Reno («CCNR»), com a incumbência de elaborar normas técnicas em vários domínios para a navegação interior, em particular no que respeita às embarcações, às tecnologias da informação e às tripulações.
- (11) Na sua reunião de 13 de outubro de 2020, o CESNI adotou uma nova norma europeia que estabelece as prescrições técnicas das embarcações de navegação interior, a norma ES-TRIN 2021/1⁶. A norma ES-TRIN estabelece as prescrições técnicas uniformes necessárias para garantir a segurança das embarcações de navegação interior. Compreende disposições relativas à construção, ao arranjo e ao equipamento das embarcações de navegação interior, disposições especiais para categorias específicas de embarcações, designadamente embarcações de passageiros, comboios impelidos e embarcações porta-contentores, disposições relativas aos equipamentos do Sistema de Identificação Automática, disposições relativas à identificação das embarcações, a um modelo dos certificados e ao registo, disposições transitórias e, ainda, instruções de aplicação da norma técnica.
- (12) O anexo II da Diretiva (UE) 2016/1629 necessita de ser alterado de molde a explicitar que as prescrições técnicas aplicáveis aos veículos aquáticos são as previstas na norma ES-TRIN 2021/1, e que as mesmas devem ser aplicáveis com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022.
- (13) A Diretiva (UE) 2016/1629 deve, portanto, ser alterada em conformidade,
- ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A Diretiva (UE) 2016/1629 é alterada do seguinte modo:

- (1) O anexo I é substituído pelo texto do anexo I do presente regulamento.
- (2) O anexo II é substituído pelo texto do anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O n.º 2 do artigo 1.º aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28.4.2021

Pela Comissão

A Presidente

Ursula VON DER LEYEN

⁶ Resolução CESNI 2020-II-1.